



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

terça-feira, 7 de julho de 2020

Ano VIII - Edição nº 00877 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F73BCFFB996DFE809D94B37D8AA95A08

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- LEI Nº089/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020
- LICENÇA.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



LEI Nº089/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020

Altera a Lei Municipal n.º. **084/2019**, de 16 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal n.º. **084/2019**, de 16 de dezembro de 2019, a autorização para abertura de créditos suplementares do Município de **Mulungu do Morro** para o exercício financeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites abaixo indicados:

- a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do § 1º. do Artigo n.º. 43, da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor apurado, conforme estabelece o inciso I, do § 1º e do § 2º. do Artigo n.º. 43, da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor apurado, conforme estabelece o inciso II, do § 1º. e nos §§ 3º. e 4º. do Artigo n.º. 43, da Lei 4.320/64;


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mulungu do Morro - BA, 06 de Julho de 2020.


Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA



Portaria SEMA nº: 005/2020	Publicação no D. O. M.:	Validade: 02 ANOS	Empresa/Nome: POSTO SERRANO LTDA
C.N.P. J n.º: 21.101.850/0001-56		Endereço: DISTRITO DE VARZEA DO CERCO S/N	

13-06-1989

A Secretaria de Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, com base na Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2020, LU 05/2020 RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença de operação LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao Posto Serrano LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.101.850/0001-56, com sede no Distrito de Varzea do Cerco, s/n - Zona Rural, CEP- 44885-000 Município: Mulungu do Morro BA, atividade classificada conforme Decreto Estadual 16.963, de agosto de 2016. Grupo E3.4: Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis; Estocagem e Distribuição de Produtos. 36.5 Postos de venda de gasolina e outros combustíveis, para operação de posto de serviço, destinado ao abastecimento de veículo com capacidade de armazenamento de 7.3 m³, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e os seguintes condicionantes ambientais: I. Implantar todos os Planos e Programas sugeridos, conforme documentação e cronograma apresentado a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente; II. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando da ocorrência de acidente na área; III. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos IV. E vedada a disposição dos materiais pelo simples descarregamento em forma de monte; V. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a documentação comprovando a realização de treinamento periódico com os funcionários para equipamentos de combate a incêndios e procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-as conhecer o Plano de Ação de Emergência; VI. Apresentar o Programa de Educação Ambiental, a ser desenvolvido nas comunidades circunvizinhas ao empreendimento, bem como aos funcionários da empresa; Prazo: 45 dias; VII. Apresentar a documentação ausente detalhada acima, prazo 45 dias; VIII. Fornecer aos funcionários EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme Norma Regulamentadora NR- 8 do Ministério do Trabalho e Emprego; IX- Manter as canteletas de drenagem da área permanentemente limpas de lixo e areia, evitando transbordamento; X. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO; XI. Não utilizar jamais o método de queimadas,

Rua Eronildes Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro - Bahia
CEP 44.885 - 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA



evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo e acidentes. XII. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; XIII. Apresentar em 90 dias o LTCAT - com as medições: Ruído, VCI (para motorista de caminhão tanque se houver no quadro da empresa), BTXE (Benzeno, Tolueno, Xileno, Etilbenzeno) + ETANOL e ÓLEO DIESEL e Curso de Combate a Incêndios com certificação dos colaboradores devidamente reconhecida pelo Corpo de Bombeiros. XIV. A Licença refere-se à viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Souto Soares, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, sem as quais não poderá ocorrer a extração. XV. O não cumprimento dos prazos notificados implicará cassação da Licença, interdição e/ou multa. XVI. Conforme Decreto Nº 14024 DE 06/06/2012, Art. 159. A renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença/autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador.

Assim, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 120 dias da expiração do seu prazo de validade.



Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal
Prefeito



Sinvaldo José Alves
Secretário de Meio Ambiente

Sinvaldo José Alves
Diretor de Dept. de Educação Ambiental
Prefeitura de Mulungu do Morro

Rua Eronildes Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro - Bahia
CEP 44.885 - 000